LEI COMPLEMENTAR Nº 4.788, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza a cessão de uso de imóvel à empresa Scapex Indústria e Comércio Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa **SCAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.591.902/0001-09 e com Inscrição Estadual n.º 374.111.564.113, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco), a cessão de uso da totalidade do imóvel localizado à Rua Domingos Pegorari, 506, Parque Industrial Juvenal Leite, objeto da matrícula n.º 19.732.

Art. 2º) A empresa beneficiária se compromete a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento no Município de Itapira, durante o ano de 2011 de no mínimo R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e para os exercícios subseqüentes deverá a beneficiária atingir um aumento de faturamento, cumulativo, de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o faturamento de 2011, pelo período em que perdurar a subvenção;

II – manter durante o ano de 2011, o número de 158 (cento e cinqüenta e oito) postos individuais de trabalho diretos, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o previsto para o exercício 2011, pelo período em que perdurar a subvenção;

III – apresentar anualmente cópia do Livro de Registro para comprovação de que não está havendo permuta de funcionários entre o mesmo grupo econômico;

Parágrafo único - o aumento do número de empregos poderá oscilar em até 10% (dez por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 4.604, de 15 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de setembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS